



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2020

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO GÊNERO EM GERAL, COM MENOR PREÇO POR ITEM, ORIUNDO DA LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA DAVID DANIEL GROSSKLAUS - ME.**

## 1. DAS PARTES

**1.1.** O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, portador do RG nº. 1.100.320-0 SSP/MT e CPF n.º 56903.672.351.53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

**1.2. DAVID DANIEL GROSSKLAUS - ME**, inscrita no **CNPJ** sob o nº 03.204.120/0001-07, com sede na Av. Guilherme Meyer, nº 1255, Bairro Centro – CEP. 78.560-000, no Município de Porto dos Gaúchos - MT, neste ato, representada pelo **Sr.(a) David Daniel Grossklaus**, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.369.841-49, e RG sob o nº 230546 SSP/MT, doravante denominado de **CONTRATADO**.

**1.3.** CONTRATANTE e CONTRATADO resolvem celebrar o presente contrato, baseado no PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020 conforme cláusulas expressas a seguir, as quais definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## 2. DO OBJETO E FINALIDADE

**2.1.** A presente licitação tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO GÊNERO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO O HOSPITAL MUNICIPAL, PSFS E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, em conformidade com o PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020.

**2.2.** A Proposta Comercial foi feita por item, onde venceu o menor preço por item, atendendo a todas as demais exigências do Edital, inclusive a de que a Proponente não era obrigada a propor preço em todos os itens.

**2.3.** À CONTRATADA adjudicam-se os itens aos quais advém do resultado final do PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020, com o menor valor entre as propostas do certame, conforme segue:

LOTE 01				DAVID DANIEL GROSSKLAUS (DROGARIA ARINOS)			
LOTE 01 - MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA PSF E HOSPITAL							
Item	Qtde.	Un.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate
26	600	FRASCO	BUDESONIDA 32MCG/DOSE 120 DOSES	22,45	13.470,00	1	
46	500	FRASCO	DEXAMETASONA 0,1% COLÍRIO - SUSPENSÃO OFTÁLMICA	7,95	3.975,00	1	
64	10000	COMPRIMIDO	FENITOÍNA SÓDICA 100MG	0,22	2.200,00	1	
75	30000	COMPRIMIDO	GLICLAZIDA 30MG LIBERAÇÃO CONTROLADA	0,44	13.200,00	1	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

91	2000	COMPRIMIDO	ISOSSORBIDA DINITRATO 5MG CPR SUBLINGUAL	0,33	660,00	1	
112	12000	COMPRIMIDO	METOPROLOL, SUCCINATO DE 50MG	1,10	13.200,00	1	
113	9000	COMPRIMIDO	METOPROLOL, SUCCINATO DE 100MG	1,05	9.450,00	1	
121	5500	CÁPSULA	NITROFURANTOÍNA 100MG	0,45	2.475,00	1	
					<b>Total do Lote R\$ 58.630,00</b>		

LOTE 02							
LOTE 02 - OUTROS MEDICAMENTOS PSF E HOSPITAL							
Item	Qtde.	Un.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate
152	15000	COMPRIMIDO	ACIDO ACETILSALICILICO 81MG	0,42	6.300,00	1	
156	15000	CÁPSULA	AESULUS HIPPOCASTANUM L. 100MG - CASTANHA DA ÍNDIA	1,25	18.750,00	1	
166	900	COMPRIMIDO	ARIPIRAZOL 10MG	6,15	5.535,00	1	
170	500	FRASCO	BENZOATO DE BENZILA 25% - EMULSÃO TÓPICA 60ML	16,10	8.050,00	1	
172	15	FRASCO	BROMETO DE TIOTRÓPIO 2,5MCG SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO - 60 DOSES	387,40	5.811,00	1	
189	1500	COMPRIMIDO	CLONIDINA, CLORIDRATO DE 0,150MG	0,33	495,00	1	
193	3000	COMPRIMIDO	CLORPROPRAMIDA 250MG	0,60	1.800,00	1	
197	5000	COMPRIMIDO	COLCHICINA 0,5MG	1,52	7.600,00	1	
199	12	FRASCO	DEXAMETASONA 1MG/ML+ SULFATO DE NEOMICINA 5MG/ML + SULFATO DE POLIMIXINA B 6000 UI/ML	17,94	215,28	1	
205	10000	COMPRIMIDO	DIVALPROATO DE SÓDIO ER 500MG	3,60	36.000,00	1	
215	48	TUBO	ESSÊNCIA DE TERBENTINA + SALICILATO DE METILA + CÂNFORA + MENTOL 25G	8,90	427,20	1	
216	48	SPRAY	ESSÊNCIA DE TERBENTINA + SALICILATO DE METILA + CÂNFORA + MENTOL 25G SPRAY	14,84	712,32	1	
219	700	UNIDADE	FORMOTEROL DI-DRATADO, FUMARATO DE + BUDESONIDA 12/400MCG 60 DOSES	115,50	80.850,00	1	
225	12	FRASCO	GENTAMICINA, SULFATO DE + BETAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO DE 3MG/ML +1MG/ML 10ML	23,85	286,20	1	
235	20	FRASCO	HIDROCORTISONA 10MG/ML + NEOMICINA, SULFATO DE 5MG/ML + POLIMIXINA B, SULFATO DE 10.000 UI/L 10 ML SOLUÇÃO OTOLÓGICA	12,79	255,80	1	
240	3000	COMPRIMIDO	ISOSSORBIDA, DINITRATO DE 10MG	0,34	1.020,00	1	
245	900	COMPRIMIDO	LISDEXANFETAMINA 30MG	13,38	12.042,00	1	
247	720	COMPRIMIDO	MESALAZINA 400MG	2,68	1.929,60	1	
248	900	COMPRIMIDO	METFORMINA, CLORIDRATO DE 850MG + VILDAGLIPTINA 50MG	3,40	3.060,00	1	
258	3000	COMPRIMIDO	NEBIVOLOL, CLORIDRATO DE 5MG	1,09	3.270,00	1	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

261	12	FRASCO	NEOMICINA, SULFATO DE + TARTARATO DE BISMUTO + CLORIDRATO DE PROCAINA 25MG/ML + 15MG/ML 20 ML	28,64	343,68	1
272	3000	COMPRIMIDO	OXIBUTININA, CLORIDRATO DE 5MG	0,89	2.670,00	1
277	20	FRASCO	PERICIAZINA 1% SOLUÇÃO ORAL - GOTAS 20ML	10,87	217,40	1
278	20	FRASCO	PERICIAZINA 4% SOLUÇÃO ORAL - GOTAS 20ML	21,08	421,60	1
285	500	CÁPSULA	PROGESTERONA 200MG	4,14	2.070,00	1
286	500	FRASCO	QUELATO DE FERRO 150MG (CORRESPONDENTE A 21MG + CIANOCOBALAMINA 7,5MCG SOLUÇÃO ORAL (VI-FERRIN)	25,22	12.610,00	1
287	15000	COMPRIMIDO	QUELATO DE FERRO 300MG (CORRESPONDENTE A 41,66MG DE FERRO ELEMENTAR + ÁCIDO FÓLICO 5MG + CIANOCOBALAMINA 15MCG COMPRIMIDO (VI-FERRIN)	0,85	12.750,00	1
288	3000	COMPRIMIDO	RAMIPRIL 5MG COMPRIMIDO	2,08	6.240,00	1
293	5000	COMPRIMIDO	RIVAROXABANA 20MG	10,00	50.000,00	1
294	550	AMPOLA	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 20MG/ML EV 5ML	13,00	7.150,00	1
295	400	CÁPSULAS	SACCHAROMYCES BOULARDII 17 LIOFILIZADO 100MG	1,70	680,00	1
296	600	CAPSULAS	SACCHAROMYCES BOULARDII 17 LIOFILIZADO 200MG	6,09	3.654,00	1
298	1000	FRASCO	SECNIDAZOL (900MG) 30MG/ML 30 ML	13,69	13.690,00	1
301	25	TUBO	TACROLIMO MONOIDRATADO 0,3% POMADA 30G - USO TÓPICO	209,79	5.244,75	1
302	60	COMPRIMIDO	TANSULOSINA 0,4MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	3,80	228,00	1
303	6	FRASCOS	TETRACAINA, CLORIDRATO DE 10MG + FENILEFRINA, CLORIDRATO DE 1MG 10ML	10,50	63,00	1
304	24	TUBO	TIABENDAZOL 50MG/5G 45G	19,74	473,76	1
305	3000	COMPRIMIDO	TIAMAZOL 10MG	0,52	1.560,00	1
309	50	AMPOLA	<a href="#">TRIANCINOLONA ACETONIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO INJETAVEL</a>	21,46	1.073,00	1
316	20	AMPOLA	ZUCLOPENTIXOL, DICLORIDRATO DE 200MG/ML 1ML	87,13	1.742,60	1
<b>Total do Lote R\$ 317.291,19</b>						

<b>Total</b>	<b>R\$ 375.921,19</b>
<b>Trezentos e Setenta e Cinco Mil e Novecentos e Vinte e Um Reais e Dezenove Centavos</b>	

2.4. Os produtos aos quais foram adjudicados em favor da proponente deverão ser entregues conforme exige o Edital sem nenhum custo além daquele da proposta e de forma **FRACIONADA** de acordo com a necessidade da Administração com prévia solicitação de compra (**REQUISICÃO**), onde constará além do produto, a quantidade e a repartição solicitante.

### 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato será executado de forma indireta, do tipo menor preço por item, segundo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02, bem como demais Legislações Pertinentes ao assunto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**3.2.** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, e ainda Leis Municipais pertinentes ao assunto, bem como a Lei do Pregão nº. 10.520/02.

**3.3.** O contratado se obriga a executar o objeto rigorosamente de acordo com o disposto no Edital e seus Anexos.

## 4. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**4.1. Valor total de R\$ 375.921,19 (Trezentos e Setenta e Cinco Mil e Novecentos e Vinte e Um Reais e Dezenove Centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento corrente da CONTRATANTE, o qual a CONTRATANTE não se obriga a cumpri-lo, uma vez que o mesmo é oriundo de quantidades estimadas advindas da licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020, portanto adere ao que preceitua-se a Lei de Licitações nº. 8.666/93 e Lei do Pregão nº. 10.520/02.

**4.2.** O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFE) e será efetuado com recursos próprios, concretizado na moeda vigente no País.

**4.3.** O pagamento será feito conforme Liquidação das Notas Fiscais das compras que serão previamente autorizadas através de Requisição expedida pela CONTRATANTE;

**4.4.** Após a entrega dos produtos, a CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NFE), que será atestada por servidor responsável e encaminhada ao setor financeiro para efetiva liquidação e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente, ou Cheque;

**4.5.** À CONTRATANTE, reserva-se o direito de indeferir o pagamento, no ato da atestação, caso a entrega do produto não tenha sido de acordo com as condições pré-estabelecidas;

**4.6.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFE), não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**4.7.** A contratada receberá conforme estipula nos termos do contrato, consoante com os preços estabelecidos em sua Proposta Comercial ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93;

**4.8.** Em conformidade com o certame em questão, a CONTRATANTE não se obriga a adquirir todos os itens constantes neste contrato, pois as quantidades são somente para efeito estimativo.

## 5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**5.1.** O prazo de vigência do contrato terá seu início na data de sua assinatura e encerrará ao completar 12 "Doze" meses após a assinatura inicial, salvo condições especiais previstas em lei.

## 6. DA ENTREGA DO PRODUTO

**6.1.** A entrega dos produtos será de forma **FRACIONADA** conforme a necessidade da administração, independente da quantidade e com inteira e total responsabilidade da Licitante Vencedora sem nenhum custo adicional além do valor adjudicado em seu favor, no prédio da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço constante no preâmbulo deste, ou em qualquer unidade pertencente ao Município, sem qualquer custo.

**6.3.** A entrega deverá ser realizada nos prazos abaixo, a contar da data da solicitação:

**a) LOTES 01 Á 05 - RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS** -----no prazo não superior a 07 (sete) dias.

**6.4.** Se houver a necessidade de troca ou substituição de algum dos produtos por parte da Licitante vencedora, a mesma se obriga a fazê-lo no **mesmo prazo da entrega**, de forma a não causar nenhum tipo de prejuízo à Administração.

**6.5.** Todos os produtos devem ser de primeira qualidade, com garantia, com selo da ANVISA, com embalagem não danificada e prazo de validade não inferior a 06 (SEIS) Meses, salvo exceções claras e aceitas pela administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**6.6.** Além da entrega nos locais indicados pela Administração, deverá a Licitante Vencedora também descarregar e armazenar os produtos nos locais indicados pelo servidor responsável, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados aos mesmos, bem como fazer a substituição do produto que estiver fora da especificação.

**6.7.** Quando da entrega, a Licitante Vencedora se obriga a substituir ou repor o produto dentro do prazo estipulado neste Edital, quando:

- a)** Houver embalagem danificada (pacotes estourados ou latas amassadas) decorrente de um processo de empacotamento e acondicionamento inadequados, qualidade inferior das caixas de papelão ou por más condições de transporte, carga ou descarga.
- b)** O registro em cada embalagem não coincidir com o registrado externamente.
- c)** Os produtos estiverem em desacordo com as especificações;
- d)** Data de fabricação/prazo de validade estiverem em desacordo com o Edital;
- e)** Quando do total da entrega houver diferentes datas de validade.

**6.8.** Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste edital ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará (o) obrigada(s) a substituí-los prontamente, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.

**6.9.** Não serão aceitos na entrega, produtos de **MARCA** e/ou **FABRICANTE** diferente daquelas constantes na(s) proposta(s) da(s) vencedora(s).

## 7. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**7.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**7.2.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 729/2019 de 19/12/2019 – LOA/2020, conforme segue:

Órgão:----- **05 – Secretaria Municipal de Saúde.**  
Unidade Orçamentária:----- 004 – Fundo Municipal de Saúde.  
Função:----- 10 – Saúde.  
Sub-Função:----- 301 – Atenção Básica.  
Programa:----- 0019 – PAB Atenção Básica.  
Projeto Atividade:----- 2 091 – Desenvolvimento das Ações do PSF.  
Elemento de Despesas:----- 3390.30.00.00.00 Material de Consumo.  
Red:-----0169.  
Fonte:-----0102.000000.  
**Fonte:-----0146.000000.**

Órgão:----- 05 – Secretaria Municipal de Saúde.  
Unidade Orçamentária:----- 004 – Fundo Municipal de Saúde.  
Função:----- 10 – Saúde.  
Sub-Função:----- 301 – Atenção Básica.  
Programa:----- 0019 – PAB Atenção Básica.  
Projeto Atividade:----- 2 092 – Manutenção do Programa da Saúde Bucal.  
Elemento de Despesas:----- 3390.30.00.00.00 Material de Consumo.  
Red:-----0178.  
Fonte:-----0102.000000.  
**Fonte:-----0146.000000.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Órgão:----- 05 – Secretaria Municipal de Saúde.  
Unidade Orçamentária:----- 004 – Fundo Municipal de Saúde.  
Função:----- 10 – Saúde.  
Sub-Função:----- 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.  
Programa:----- 0056 – MAC Assistência PPI.  
Projeto Atividade:----- 2 135 – Manutenção do Hospital Municipal.  
Elemento de Despesas:----- 3390.32.00.00.00 Material de Distribuição Gratuita.  
Red:-----0206.  
Fonte:-----0102.000000 .  
**Fonte:-----0146.000000.**

Órgão:----- 05 – Secretaria Municipal de Saúde.  
Unidade Orçamentária:----- 004 – Fundo Municipal de Saúde.  
Função:----- 10 – Saúde.  
Sub-Função:----- 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.  
Programa:----- 0056 – MAC Assistência PPI.  
Projeto Atividade:----- 2 135 – Manutenção do Hospital Municipal.  
Elemento de Despesas:----- 3390.30.00.00.00 Material de Consumo.  
Red:-----0205.  
Fonte:-----0102.000000 .  
**Fonte:-----0146.000000.**

Órgão:----- 05 – Secretaria Municipal de Saúde.  
Unidade Orçamentária:----- 004 – Fundo Municipal de Saúde.  
Função:----- 10 – Saúde.  
Sub-Função:----- 303 – Suporte Profilático e Terapêutico.  
Programa:----- 0021 – assistência Farmacêutica.  
Projeto Atividade:----- 2 110 – Farmácia Básica.  
Elemento de Despesas:----- 3390.32.00.00.00 Material de Distribuição Gratuita.  
Red:-----0225.  
Fonte:-----0102.000000 .  
**Fonte:-----0146.000000.**

## 9. DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1. Da CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar os pagamentos pela execução do objeto, conforme o disposto no **item 4** deste contrato;

9.1.2. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa referente ao certame;

### 9.2. Da CONTRATADA:

9.2.1. Fica a contratada responsabilizada por qualquer espécie de superfaturamento que eventualmente venha a ser comprovado a seu favor, em qualquer tempo, sob as penas da Lei.

9.3. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade no cumprimento do objeto deste certame;

9.4. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

9.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, oriundos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. A Contratada se obriga a facilitar a ação de FISCALIZAÇÃO em inspeções, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.7. Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

execução do Objeto, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

**9.8.** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto contratado;

**9.9.** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

**9.10.** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da execução do objeto;

**9.11.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

**9.12.** Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;

**9.13.** Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

## **10. DAS SANÇÕES**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

**10.2.** Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor;

**10.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

## **11. DA RESCISÃO**

**11.1.** O Contrato poderá ser rescindido, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**11.2.** Constituem motivos para rescisão sem indenização:

**11.2.1.** O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

**11.2.2.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**11.2.3.** O cometimento reiterado de falta na sua execução;

**11.2.4.** A decretação de falência ou insolvência civil;

**11.2.5.** A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

**11.2.6.** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**11.2.7.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

**11.3.** É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

**11.4.** É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão.

## **12. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

**12.1.** A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## **13. DAS VINCULAÇÕES**

**13.1** Este Contrato está estreitamente vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020, e a Proposta da Adjudicatária e obedece rigorosamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais Leis pertinentes ao assunto, inclusive as municipais.

## **14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 com todas as suas alterações, a Lei Federal 10.520/02 e as Leis municipais inerentes ao assunto, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

## **15. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** Fica a contratada obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **16. DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

**16.1.** Os débitos da Contratada para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## **17. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA**

**17.1.** Fica a Contratante obrigada através do órgão responsável pela contabilidade a comunicar aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

## **18. DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** É parte integrante deste Contrato independente de transcrição: O Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020, e a proposta da CONTRATADA.

**19.2.** A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

**19.3.** E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

## **20. FISCAL DE CONTRATOS**

**20.1.** Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

**20.2.** Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pela Sr. ENTHONY FERNANDO ANDRADE DE SOUZA, CPF nº 057.322.431.51, nomeado pela Portaria nº 096/2020.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Porto dos Gaúchos - MT, 22 de julho de 2020

---

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**

Prefeito Municipal

---

**DAVID DANIEL GROSSKLAUS - ME**

CNPJ 03.204.120/0001-07

DAVID DANIEL GROSSKLAUS

Representante

CONTRATADO

## TESTEMUNHAS:

---

Nome: **Andreia Idalina de Oliveira Vieira**

CPF: 029.627.201-96

---

Nome: **Juliana Dominhaki de Almeida**

CPF 103.526.047-60